	conferência acesse o site http://consulta.tce am nov br/spede e informe o código: AE81BDA2-2414BA62-7041630E-885B08E
	Š
	ü
	à
	α
	ц
	2
	ú
	Σ
.:	0
<u>K</u>	۲
\subseteq	S
z	7
\equiv	α
ż	٥
~	7
Ś	ç
Ö	Ċ
O	2
⋖	'n
Δ	Ξ
0	Ц
王	₹
롣	÷
\vdash	č
\supseteq	ξ
2	ç
2	2
щ	ď
9	Š
Ψ.	5
Υ.	÷
÷	-
4	q
`	ş
ō	đ
7	Ü
¥	7
ē	-
Ē	ć
₻	ζ
≒	8
∺≃	đ
õ	à
ŏ	÷
ā	ţ
.≅	Ξ
ß	č
	ç
9	3
0	ċ
₹	ŧ
e	4
Ę	<u>.</u>
õ	U
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	C
a)	ď
ŝ	ŭ
Ш	ď
	đ
	٥.
	ζ
	ġ
	ā
	₹

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição №			
De	_/	/_	



DIV. D	LACONDACS
Proc. №	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 465/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10006/2012
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro.
- 4- Exercício: 2011.
- **5- Responsável:** Sra. Eliete da Cunha Beleza, ex-prefeita e Ordenadora de Despesa.
- 6- Advogado: não possui.7- Unidade Técnica: DICAD
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 4938/2017-DIMP MP EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro. Exercício de 2011 - item 9.3.1 do Acórdão n° 41/2015-TCE/TRIBUNAL PLENO não cumprido.

Aplicação da penalidade de multa por descumprimento à Decisão deste TCE/AM. Prazo.

10-ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade** nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1- Aplicar Multa ao Sr. Araildo Mendes do Nascimento, Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, no valor de R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), por ter injustificadamente às determinações Notificações n°s. 379/2016-DICAD (fls. 1323) e 96/2017-DICAD (fls. 1327), acerca do envio de informações e documentos/contratos relativos às 409 admissões que se deram via de contratação direta, no intuito de ver cumprido o item 9.3.1 do Acórdão nº 41/2015-TCE/TRIBUNAL PLENO, com fundamento no art. 54, inciso IV, da Lei Estadual n.º 2.423/96 c/c o art. 308, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, alterado pela Resolução n.º 25/2012-TCE/AM, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ através de Documento de Arrecadação - DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da SEFAZ, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AMFAECE, devendo ser encaminhado comprovante do pagamento a esta Corte de Contas, devidamente autenticado pelo banco, ficando a DICREX autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias.

Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.	onferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/snede e informe o códido: 4F81BD42-241AB462-79A1620F-885B08F2
	buc

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição №			
De	_/	/	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. №	
Elo NIO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 465/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 25ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 17 de Julho de 2018.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YAR A AM AZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente
ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÜNIOR
Conselheiro-Relator
JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral